



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

LEI N° 761 DE 06 DE MARÇO DE 2018

"Dispõe sobre a revogação da lei nº 591/2013 e sobre o repasse do incentivo para complementação do salário dos Responsáveis Técnicos da Unidade da Rede Farmácia de Todos no Município de Alto Rio Doce – MG"

O Prefeito Municipal de Alto Rio Doce por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga-se a lei nº 591/2013 e todas as suas disposições

Art. 2º - Fica designado a exercer a função de Responsável Técnico da Unidade da Rede Farmácia de Todos, no Município de Alto Rio Doce, o servidor ocupante de cargo efetivo (farmacêutico) do quadro de pessoal da municipalidade;

Art. 3º - Será realizado o incentivo financeiro quadrimestralmente após avaliação do cumprimento dos indicadores da Resolução SES/MG 5920 de 18/10/17 enquanto vigorar.;

Parágrafo Único: Apenas fará jus ao incentivo financeiro, o(s) farmacêutico(s) que comprovar as ações para cumprimento dos indicadores. Sendo que o valor do incentivo é o referente a parte variável, indicado na Resolução SES/MG 5920 de 18/10/17.

Art. 4º - A gratificação do Responsável Técnico perdurará enquanto houver o repasse do incentivo para complementação do salário;

Art. 5º - São atribuições do Responsável Técnico da Farmácia de Todos:

- I. a promoção do uso racional de medicamentos, por meio de campanhas educativas, farmacoepidemiologia e farmacovigilância, educação continuada dos profissionais de saúde sobre farmacologia e demais ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo;
- II. a adoção de ações referentes ao Cuidado Farmacêutico, considerado como um modelo de prática farmacêutica, desenvolvido no contexto da Assistência Farmacêutica e compreendendo atitudes, valores éticos, comportamentos, habilidades, compromissos e responsabilidades na prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, de forma integrada à equipe de saúde;
- III. a interação direta do farmacêutico com o usuário, visando uma farmacoterapia racional e a obtenção de resultados definidos e mensuráveis voltados para a melhoria da qualidade de vida;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

- IV. a produção, a atualização e a utilização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE), juntamente com a equipe multiprofissional de saúde, atualizada periodicamente, como instrumento racionalizador das ações no âmbito da Assistência Farmacêutica;
- V. a assistência prestada por farmacêutico Diretor Responsável Técnico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei, obrigatória durante todo o horário de funcionamento da unidade;
- VI. o esclarecimento aos usuários a respeito da relação benefício e risco e quanto à conservação e a utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia, bem como as suas interações medicamentosas e a importância do seu correto manuseio;
- VII. o gerenciamento e/ou a realização de atividades de programação, aquisição, armazenamento e distribuição, a fim de garantir o acesso da população aos medicamentos;
- VIII. o fornecimento de subsídios para a implementação de serviços voltados para a prática de um modelo em Atenção Farmacêutica e a gestão dos medicamentos;
- IX. a padronização de condutas terapêuticas, por meio de protocolos clínicos municipais, cuja disponibilização às equipes multidisciplinares de saúde deve ultrapassar o âmbito dos serviços públicos, e
- X. a implantação de atividades que visem reduzir a incidência de RAM – Reações Adversas e Medicamento.

Art. 6º - A carga horária do Responsável Técnico será de no mínimo quarenta horas semanais, podendo, no caso de haver mais de um responsável técnico, ser dividida, sem no entanto, deixar os servidores de cumprir a carga horária de seu cargo efetivo.

Art. 7º - Faz parte integrante desta Lei a Resolução SES/MG Nº5.920 de 18 de outubro de 2017

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce, 06 de março de 2018.

WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO
Prefeito Municipal